



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

OBJETO: Atender despesas com a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica e Consultoria Legislativa aos parlamentares com assento na Câmara Municipal de Irituia durante o ano de 2021.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na data de 04 de janeiro de 2021, este Setor que é responsável pela cotação de preços de bens e serviços da Câmara Municipal de Irituia, providenciou a pesquisa de mercado para a instrução do processo de inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, para o exercício de 2021.

Informo que como forma ampla e irrestrita de pesquisa de preços, foi utilizada também como ferramenta, cotações de preços de serviços técnicos profissionais semelhantes, praticadas em licitações dos Municípios próximos da região.

O preço mensal do contrato coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens







CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente justificativa para ratificação.

Desta feita, verifica-se que o preço praticado está compatível com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III da Lei 8.666/93.

Irituia - PA, 04 de janeiro de 2021.

ARLETH DE LIMA FERREIRA

Setor de Compras e Serviços